

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.



**De** Editora Alfabeto <editoraalfabeto@gmail.com>

**Para** <licitacoes@quilombo.sc.gov.br>

**Data** 11-08-2021 15:23

pg 01 Impugnação.pdf (~273 KB) pg 02 Impugnação.pdf (~430 KB) pg 03 Impugnação.pdf (~522 KB) pg 04 Impugnação.pdf (~251 KB)

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 50/2021/CPL/PMQ/2021

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA-SC.

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 50/2021/CPL/PMQ/2021

Processo Licitatório Nº 50/2021

EDITORA ALPHABETO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no Cadastro Nacional as Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 06.284.784/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro à Av. Mal Câmara, 160 sala 512, centro, CEP nº 20020-080, vem, respeitosamente, com fundamento no item 2 (do OBJETO), do edital em epígrafe, bem como no §1º do artigo 41 da Lei 8.666/1993, opor à presente,

### IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital e da minuta de contrato, o que faz no que passa a expor:

#### I – SÍNTESE INICIAL

01. A IMPETRANTE É EMPRESA REGULARMENTE CONSTITUÍDA QUE ATUA NO MERCADO EDITORIAL DESDE 2004. Dentre os diversos títulos por ela editados, encontra-se uma coleção de livros didáticos pedagógicos acompanhados de audiovisuais, voltados para a educação de crianças para o trânsito.

02. Assim, em razão do tema de sua publicação e do dever da Administração Pública em promover a educação para o trânsito, esta é um grande cliente para

a impetrante. De modo que já contratou o fornecimento de seus produtos com diversos órgãos públicos.

03. Na busca por novos clientes, a impetrante teve conhecimento do interesse da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC., em fornecer livros sobre educação para o trânsito para a rede pública de ensino.
04. A Prefeitura de Quilombo instaurou o presente processo licitatório para efetuar o registro de preço visando o Objeto: ***Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual aquisição de livros destinados aos alunos da rede municipal de ensino que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental.***
05. Ainda na descrição do objeto a ser licitado, o edital fornece a descrição "mínima" dos materiais a serem fornecidos.
06. Assim, a análise profunda das disposições editalícias, permite contar a existência de itens que, se não sanados, inviabilizam a contratação pretendida por ofensa ao princípio da legalidade, a participação de interessados no pleito.
06. Para que o pleito transcorra sem maiores problemas é mister que a Administração de provimento à presente impugnação e acolha os argumentos a seguir elencados.

## **II – IMPOSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DO TÍTULO E DO AUTOR DO LIVRO – DIRECIONAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

07. O objeto de todos os certames licitatórios é selecionar as propostas mais vantajosas para a administração pública.
08. De acordo com Marçal Justem Filho "a proposta mais vantajosa é aquela que representa a melhor relação de custo benefício em favor da administração". Isso equivale a dizer que o procedimento licitatório tem por objetivo, selecionar o fornecedor que entregue o melhor produto pelo menor preço.
09. O edital licitatório é a Lei que regulamentou todo procedimento de seleção dos fornecedores, é imperioso que este traga em seu corpo as informações, para que se estabeleça as características do produto.
10. Contudo, esta descrição do produto deve ser feita de modo que o certame não se afaste de seu principal objetivo: selecionar a proposta mais vantajosa em um ambiente de plena concorrência. Em outras palavras, podemos afirmar que o edital, ao descrever o objeto, não pode especificar as características do produto de um dos concorrentes, sob pena de cerceamento de concorrência.

11. O edital deve, primeiramente, garantir que todos os fornecedores que atendam a critérios mínimos, possam participar da licitação, para que, a partir daí, seja possível selecionar o produto que melhor atende aos interesses da administração.
12. Ocorre que, a descrição do objeto a ser licitado estabelece que somente serão comprados os produtos nominados: **Livro trânsito legal 1º ano autores - Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão e Walkyria Lage isbn:9788567970892, Livro trânsito legal 2º ano autores - Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão e Walkyria Lage isbn: 9788564970708, Livro trânsito legal 3º ano autores - Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão e Walkyria Lage isbn: 9788564970915, Livro trânsito legal 4º ano autores - Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão e Walkyria Lage isbn: 9788564970922, Livro trânsito legal 5º ano autores - Flávio Berutti, Aniele Sousa, Fábio Leão e Walkyria Lage isbn: 9788564970939**, o que limita indevidamente a participação dos demais concorrentes.
13. Ressalte-se que o edital não menciona sequer um motivo pelo qual somente os livros indicados atenderiam o objeto na contratação, visto que a justificativa para a presente aquisição foi realizada em termos absolutamente genéricos: **2. OBJETO 2.1. A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE FREQUENTAM OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME ANEXO III.**
14. É certo que não somente os livros produzidos pela impugnante como também por outras editoras tem plena capacidade de atender ao objeto pretendido pela presente contratação. Contudo, tanto esta como aquelas, estão impedidas de participar da presente licitação ante a previsão editalícia de que somente serão aceitas a proposta que apresentarem a coleção que contenha os autores supra citados.
15. Não restam dúvidas, portanto, que a descrição do objeto cerceia a competição do certame e inviabiliza a participação de outras editoras que podem atender ao objetivo proposto. Revelando-se, portanto, ilegal e maculada a lisura da licitação, por direcioná-la em favor da empresa Divulgação Cultural Ltda, proprietária dos livros Trânsito Legal, também supra citados.
16. Este, inclusive é o entendimento de diversos Tribunais de Contas espalhados pelo Brasil: Representação fundada §1º do art.113 da Lei nº 8.666/93.
- Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Pregão Presencial nº 25/2012. Menor preço por lote único. Aquisição de material paradidático educativo sobre o tema trânsito para alunos de sexto ao nono ano do ensino fundamental da rede

estadual de ensino e treinamento de professores. Modalidade de licitação incompatíveis. **Diversidade do objeto que compromete a necessária competitividade.** Descrição do objeto insuficiente. Avaliação das amostras com base em elementos subjetivos. **Indícios de direcionamento.** Preenchidos os pressupostos cautelares para suspensão do certame. PROCESSO Nº 420000/13 – TC; TRIBUNAL DO ESTADO DO PARANÁ.

17. Portanto, requer-se que a presente licitação seja cancelada, ou que o presente edital seja corrigido a fim de possibilitar a participação dos demais concorrentes.


Ante o exposto a impugnante respeitosamente requer o recebimento e provimento de todas as impugnações formuladas, bem como as dúvidas suscitadas sejam devidamente esclarecidas.

Do Rio de Janeiro

Para: ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA-SC.

Quilombo-SC, 11 de agosto de 2021.

  
Editora Alfabeto EIRELI  
Jair Martins Pinto  
Diretor Geral

  
Advogado Homero Ramos De Toledo  
OAB-RJ 126351